Nova Friburgo, 04 de março de 2015

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito **Rogério Cabral** a presente,

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

a fim de que seja apreciada a proposição aqui contida:

Cria o COMBEM - Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem estar Animal - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o COMBEM - Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - O COMBEM é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Governo:

a) 01 representante da Secretaria de Saúde - Vigilância em Saúde
b) 01 representante da Secretaria de Educação;

c) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente - Coordenadoria de Proteção Animal
d) Bombeiros;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante das Organizações Não Governamentais que atuam na proteção e defesa dos animais de Nova Friburgo;
b) 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Nova Friburgo;
d) 02 representantes de Associações de Moradores

§ 1º - As entidades com representação no COMBEM indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º - Os membros do COMBEM terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
§ 3º - O mandato dos membros do COMBEM é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 3° - A Diretoria do COMBEM será composta por um Presidente, um Coordenador e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O COMBEM tem as seguintes atribuições:

I - atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;
II - conscientizar a população sobre a necessidade de refletir sobre os princípios de proteção e defesa dos animais.

III - propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem a proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
IV - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;
V - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
VI - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
VII - envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
VIII- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
IX – propor campanhas educativas junto à população, escolas e órgãos de imprensa, visando a conscientização sobre a proteção aos animais;
X – incentivar, amparar, homenagear pessoas, entidades, através de prêmios, tais como: diplomas, medalhas, livros, aulas e prelações técnicas e educacionais.

Art. 5º - O COMBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.

Art. 6º - O Regimento Interno do COMBEM será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de sua instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 7º - O COMBEM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização.

Art. 8º - O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do COMBEM, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9º – O COMBEM irá gerir, quando criado, o fundo para proteção, defesa e bem estar dos animais.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como fulcro a criação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal como um instrumento de proteção e defesa dos animais. Ela é fruto de uma construção coletiva promovida pela Comissão Interna de Direitos do Animais, composta pelos vereadores Cláudio Damião (presidente), Vanderléia Lima e Zezinho do Caminhão.

Para se chegar ao texto final houve uma série audiências promovidas na Câmara Municipal. Nessas oportunidades tivemos a participação e contribuição de diversos setores da sociedade, em destaque: Sra. Maria Celina Müller, do Projeto Amicão Amicat; Sra. Flávia Sarruf; Sra. Eveline Ferreira, da Confraria Miados e Latidos; Sr. José Roberto Folly, da Associação de Moradores e Amigos da Ponte da Saudade; Ten. Fagner Andrade, do Corpo de Bombeiros; Sr. Celso Pereira; Sra.Carla Kinzel – OAB – subseção Nova Friburgo; Sra. Alda Maria de Oliveira – Subsecretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Nova Friburgo; Sra. Ana Cláudia de Oliveira, da Associação de Moradores do Campo do Coelho; Sr. Luiz Fernando Oliveira Caetano, coordenador do COBEA; Sra. Cristiane Cruzal de Moraes e Sr. Marco Moreira.

Na expectativa de ver acolhida a presente proposta pelo Exmo. Sr. Prefeito, requeiro a V.Exa. o encaminhamento ao Plenário para votação e aprovação da mesma.

Cláudio Damião
Vereador